



PRE 071/21

Vale do Paraíba, 14 de setembro de 2021.

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo 2021/2022.

Prezados Filiados

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2020/2021 cujo teor apresentamos a seguir:

Cláusula 1ª: reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a)** reajuste salarial de **5% (três por cento)**, a incidir sobre os salários de 31 de julho de 2021, a serem pagos a partir de 01 de agosto de 2021;
- b)** reajuste salarial de **9,85% (nove virgula oitenta e cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de 31 de julho de 2021, a serem pagos a partir de 01 de novembro de 2021;

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, concedidas entre 1º/08/2020 e 31/07/2021, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

Parágrafo segundo: **a eventual diferença salarial deverá ser paga nas folhas de pagamento do meses de outubro de 2021 e dezembro de 2021.**

Cláusula 2ª: piso salarial

Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

- a)** a partir de 1º de agosto de 2021, o piso salarial corresponderá a **R\$1.556,97 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**; e,

b) a partir de 1º de novembro de 2021, o piso salarial corresponderá a R\$1.628,88 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Atenciosamente



Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente